



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 22/10/2025 19:03:45.093 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 4338/2024
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 4.338, DE 2024**

Altera o art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), com o objetivo de disciplinar a responsabilidade objetiva e solidária das organizações que se dedicam à prática esportiva por atos praticados por torcidas organizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), com o objetivo de disciplinar a responsabilidade objetiva e solidária das organizações que se dedicam à prática esportiva por atos praticados por torcidas organizadas.

Art. 2º O art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
178.
.....

§ 7º Nos casos previstos no § 5º, a agremiação desportiva que custear, de forma direta e habitual, a torcida organizada responsável pelo dano responderá solidária e objetivamente, sem prejuízo do exercício de regresso.

§ 8º Nos casos previstos no § 5º, além da responsabilidade civil solidária e objetivamente atribuída à torcida organizada, ela ficará impedida por até cinco anos de receber, de qualquer modo, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, apoio da agremiação desportiva que a houver custeado." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



* C D 2 5 0 1 6 2 1 1 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Apresentação: 22/10/2025 19:03:45.093 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 4338/2024
SBT-A n.1

Deputada Laura Carneiro
Presidente



* C D 2 2 5 0 1 6 2 1 1 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250162118000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro